



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2013 - CAS

**Ao Projeto de Lei Nº 1736/2013, que
"Dispõe sobre o Serviço de Limpeza
Urbana do Distrito Federal e dá outras
providências".**

Dê-se ao inciso III, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1736/2013 a seguinte redação:

"Art. 4º....

III – organizar e prestar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal, devendo tais atividades ser executadas mediante contrato de gestão firmado com o órgão regulador;"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca adequar atribuição da referida Autarquia com as demais Legislações Distritais.

Outro ponto é a observância da Lei Federal nº 11.445 de 2007, que atribui competência de fiscalização a ente regulador.

Sala das sessões, de 2013.

Deputada **CELINA LEÃO**